



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 427/17)

(VEREADORES SANDRA TADEU – DEMOCRATAS E RINALDI DIGILIO – PRB)

Proíbe a cobrança diferenciada entre homens e mulheres na entrada de casas noturnas, boates, shows, bares e demais estabelecimentos similares e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança diferenciada, em qualquer horário, entre homens e mulheres na entrada de casas noturnas, boates, shows, bares e demais estabelecimentos similares.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em cada caso de reincidência e reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - suspensão temporária das atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da 3º reincidência;

III - cassação do alvará de funcionamento, caso haja reincidência superior a cinco vezes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE  
Presidente

ARS/okm